

' VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA "

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928 CNPJ 01.598.123/0001-39 www.registro.sp.leg.br



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO: Contratação de Seguro de Vida em favor dos estagiários da Câmara Municipal de Registro, em conformidade com o Termo de Referência – **Anexo II.**

DISPENSA ELETRÔNICA: Nº da Compra: 90045/2024;

CONTRATANTE (UASG): 928024

PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: de 23 a 29 de outubro de 2024.

ABERTURA DA FASE DE LANCES: 08h00 de 29 de outubro de 2024.

ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES: 14h00 de 29 de outubro de 2024.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: https://www.gov.br/compras/pt-br.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.



" VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

<u>- ESTADO DE SÃO PAULO -</u>

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928 CNPJ 01.598.123/0001-39 www.registro.sp.leg.br



ANEXO I

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

1. Das Orientações ao Fornecedor:

- 1.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
- 1.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no <u>Portal Nacional de Contratações</u> <u>Públicas PNCP</u>, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 1.2. O fornecedor interessado, a partir de 23/10/2024, data da divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Comprasnet, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até as 07h59 de 29/10/2024, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:
 - a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
 - c) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
 - d) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - e) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
 - f) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. A descrição do CATMAT/CATSER é simplesmente exemplificativa tendo em vista as restrições no sistema. É imprescindível a consulta ao Termo de Referência para verificação das especificações adequadas.
- 1.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 1.5. Quando da busca pelo saneamento das propostas, for utilizado o Chat do Sistema, as mensagens do Comprador deverão ser respondidas em até 20 minutos, sob pena de desclassificação da proposta por indefinição das características do objeto ofertado.

2. Da Fase de Lances:

2.1. A partir das **8h00 de 29/10/2024**, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos por um período de 6 (seis) horas.

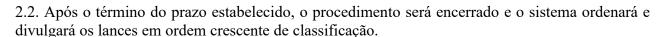
" VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA "



Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928 CNPJ 01.598.123/0001-39 www.registro.sp.leg.br



Página 3 de 9



- 2.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o **intervalo mínimo de diferença de valores**, que neste certame **será de R\$ 1,00 (um real)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- § 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- § 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 2.4. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 2.5. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.
- 2.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3. Do Julgamento:

A CAPITAL DO CHÁ

- 3.1. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do Item 3, a Câmara Municipal de Registro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, que neste certame corresponde ao valor máximo unitário (por estagiário) de R\$ 179,70, para os 36 (trinta e seis) meses pretendidos, que totalizam, para as 7 (sete) vagas de estágio oferecidas, o valor total estimado de R\$ 1.257,90 (mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos).
- 3.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Câmara Municipal de Registro poderá negociar condições mais vantajosas.
- 3.3. Concluída a negociação, cujo prazo máximo de duração será de 15 (quinze) minutos, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, que, por sua vez, será anexada aos autos do processo de contratação.
- 3.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 3.5. Definida a proposta vencedora, a Câmara Municipal de Registro solicitará, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor o envio deverá ser realizado em um prazo máximo de 2 (duas) horas após a solicitação.

4. Da Habilitação:

- 4.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.1. A verificação dos documentos de habilitação da empresa vencedora será realizada no Sicaf, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados dele constantes.
- 4.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida neste item, ou de documentos não constantes do Sicaf, a Câmara Municipal de Registro solicitará ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.
- 4.3. Constatado o atendimento a todas as exigências estabelecidas, o fornecedor será habilitado.



VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA "

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928 CNPJ 01.598.123/0001-39 www.registro.sp.leg.br



Página 4 de 9

4.4. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal de Registro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5. Da Adjudicação e Homologação:

5.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. Da Referência de Tempo:

6.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

7. Da Condução do Certame:

- 7.1. O Responsável pela condução do certame será o servidor Nelson Valter Reis de Macedo, designado como o agente de contratação responsável pela condução da Dispensa Eletrônica e, em eventual impedimento, o servidor Rodolfo Vercesi Kabata.
- 7.2. Telefone (13) 99698-7928; Horário do expediente administrativo: das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira. E-mail da seção: nelson@camararegistro.sp.gov.br e rodolfo@camararegistro.sp.gov.br.

Registro, 23 de outubro de 2024.

Nelson Valter Reis de Macedo Agente de Contratação



" VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA "

<u>- ESTADO DE SÃO PAULO -</u>

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928 CNPJ 01.598.123/0001-39 www.registro.sp.leg.br



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA:

1. **OBJETO**:

- 1.1. Contratação de seguro de vida, por um período de 36 (trinta e seis) meses, em favor dos estagiários em atividade na Câmara Municipal de Registro, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.
- 1.2. O serviço a ser contratado tem respaldo no disposto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 3.514/2023.

2. DESCRIÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

2.1.

Item	Descrição	Qtd.
Único	Seguro de Vida em favor dos estagiários da Câmara Municipal de Registro, por um período de 36 (trinta e seis) meses.	7

2.2.

Coberturas Contratadas	Capital Segurado (valor mínimo)
Morte Acidental	R\$ 16.500,00
Invalidez Permanente por Acidente	R\$ 16.500,00
Auxílio emergencial por morte acidental	R\$ 4.320,00

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. Em observância à Lei nº 11.788/2008, que em seu Art. 9º, IV, obriga os órgãos da Administração Pública que mantém programa de estágio a contratar, em favor dos estagiários, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

4. DOS PRAZOS:

- 4.1. Em até dez dias após o recebimento da respectiva Nota de Empenho, a seguradora deverá emitir a apólice de seguros com as informações detalhadas a respeito da cobertura securitária.
- 4.2. Consoante ao disposto no Decreto Municipal nº 2.215, de 19 de dezembro de 2023, a quantidade máxima simultânea de segurados é de sete estagiários.

5. <u>DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:</u>

5.1. O pagamento será realizado em até dois dias úteis após o início da cobertura securitária, mediante autorização do agente público designado para fiscalização da conformidade dos serviços.

" VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA "



Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928 CNPJ 01.598.123/0001-39 www.registro.sp.leg.br



Página 6 de 9

- 5.2. Para formalização das relações obrigacionais decorrentes da contratação, deverá ser emitida apólice de seguros, nos termos definidos neste documento e em obediência às normas relativas aos seguros privados do país;
- 5.2.1. O pagamento será efetuado mediante entrega da apólice de seguros devidamente atestada;
- 5.2.2. O pagamento será realizado em parcela única para o período integral da cobertura, correspondente a 7 segurados, por um período de 36 meses.
- 5.2.3. A Apólice de seguros deverá estar sempre atualizada, conforme relação de estagiários com contratos ativos na Câmara Municipal de Registro.
- 5.2.4. A Câmara Municipal de Registro enviará, via correio eletrônico, a relação atualizada com os dados dos estagiários que serão segurados, conforme modificações advindas de desligamentos e/ou de novas contratações.
- 5.3. O pagamento será realizado via depósito bancário.

6. **DO VALOR DO CONTRATO:**

A CAPITAL DO CHÁ

- 6.1. A administração pagará pelo serviço objeto deste processo o valor correspondente à melhor oferta dentre as apresentadas pelas proponentes.
- 6.1.1. O valor máximo que a Administração pagará corresponde a R\$ 59,90 (cinquenta e nove reais e noventa centavos) por estagiário a cada ano, o que gerará, para os 36 (trinta e seis) meses pretendidos, os valores especificados abaixo:

Item	Especificações	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01.	Seguro de Vida por um período de 36 meses	7	Serv.	R\$ 179,70	R\$ 1.257,90

- 6.2. Será adotado o Critério de Julgamento "Menor Preço".
- 6.3. O valor do contrato será fixo e irreajustável.

7. FISCALIZAÇÃO:

7.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada será exercida pela Contratante por meio de agente por ela designado.

8. **DO RECURSO FINANCEIRO**:

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da previsão orçamentária: Or: 01.01.00.01.031.0001.2001 – Man. Atividades – Câmara Municipal / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Ficha 21).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Prestar os serviços em conformidade com o exposto neste Termo de Referência.

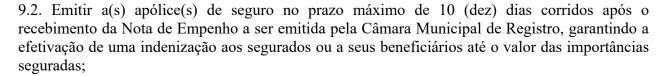
'VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA "

<u>- ESTADO DE SÃO PAULO -</u>

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928 CNPJ 01.598.123/0001-39 www.registro.sp.leg.br



Página 7 de 9



- 9.3. Emitir documento que contenha os dados dos segurados, coberturas, valores contratados (importância segurada), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como eventuais modificações legalmente ocorridas durante a vigência do seguro, alterado através do competente endosso;
- 9.4. Permanecer a seguradora CONTRATADA como única e total responsável perante o CONTRATANTE inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela quantidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1. São obrigações de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, verificar a compatibilidade dos serviços prestados pela CONTRATADA com o especificado neste Termo de Referência e na Proposta apresentada, e, se considerada pela CONTRATANTE como compatíveis, pagar pelo objeto, conforme as cláusulas que regem a contratação.
- 10.2. Manter constantemente atualizada a relação de estagiários a serem segurados.

11. <u>DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:</u>

- 11.1. Se a contratada, injustificadamente, recusar-se a entregar o objeto, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
- a) Impedimento de contratar com o Município de Registro/SP, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do objeto do contrato, devidamente atualizado.
- 11.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a contratada à aplicação da seguinte multa de mora:
- a) multa moratória diária de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, em caso de atraso no início dos serviços, a juízo da Administração, até o limite de 20% (vinte por cento);
- 11.3. Além da multa aludida no item anterior, a contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:
- a) advertência escrita;

A CAPITAL DO CHÁ

- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Impedimento de participar em licitação e assinar contratos com o Município por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".



'VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA "

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928 CNPJ 01.598.123/0001-39 www.registro.sp.leg.br



Página 8 de 9

- 11.5. Caberá ao Agente designado para fiscalização da entrega do objeto da presente contratação, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 11.6. A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:
- a) prestar os serviços em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir/modificar, no prazo estipulado, o serviço recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
- 11.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo Órgão.
- 11.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.
- 11.9. Quando a contratada não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na/a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.10. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório

12. <u>DO FORO:</u>

12.1 O Foro de Registro é o competente para dirimir judicialmente qualquer dúvida a respeito desta contratação.

Registro, 23 de outubro de 2024.

Nelson Valter Reis de Macedo Agente de Contratação



'VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928 CNPJ 01.598.123/0001-39 www.registro.sp.leg.br



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

(papel timbrado da proponente)

Processo Administrativo nº. 55/2024 – 23/10/2024

Assunto: ORÇAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA (SEGURO DE VIDA).

Fornecedor:

Item	Especificações	Qtd.	Unid.	Prêmio Unitário	Prêmio Total
01.	Seguro de Vida em favor dos estagiários da Câmara Municipal de Registro, por um período de 36 (trinta e seis) meses.	7	SERV.		

Coberturas Contratadas	Capital Segurado
Morte Acidental	R\$
Invalidez Permanente por Acidente	R\$
Auxílio emergencial por morte acidental	R\$

Data da proposta:	/ /
Validade da proposta:	<u>60 dias.</u>

Assinatura e identificação do Representante e carimbo da empresa

Razão Social da empresa licitante Endereço da empresa licitante Telefone/Fax da empresa licitante CNPJ da empresa licitante